PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI Nº 1.103/2005 **DE 26 DE ABRIL DE 2005.**

"Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária (VISAM)".

A Câmara Municipal de Pontalina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, organizado e disciplinado na forma desta lei.

Art. 2° - Sem prejuízo de outras atribuições a ela conferidas, compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I- exercer o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

II- executar as ações de vigilância sanitária nas áreas de saneamento básico e comércio de alimentos, exercendo inspeção e fiscalização; bem como as ações relativas à saúde do trabalhador;

III- participar da formulação da política e da execução das ações da vigilância sanitária;

IV- promover, orientar e coordenar os processos de formação e capacitação de recursos humanos em vigilância sanitária no Município, com a supervisão da VISA Estadual.

Art. 3° - Passa a ser do Município a responsabilidade pela execução das ações de vigilância sanitária que são constituídas pelos seguintes serviços:

RECEBEMOS
EM 27/04/05.
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

1) - censo e mapeamento de todos os estabelecimentos e locais passíveis de atuação da Vigilância Sanitária Municipal (VISAM) e da Supervisão da VISA Estadual;

2) - a VISAM orientará o público, informando-o quanto às documentações, andamento de processos administrativos e outras informações técnicas, administrativas e jurídicas;*

3) - as denúncias alusivas à Vigilância Sanitária, serão recebidas, analisadas e encaminhadas aos setores competentes para as providências;

4) - desenvolver ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho, compreendendo a identificação das situações de risco, a adoção de medidas pertinentes à solução destas situações, e ainda, a investigação epidemiológica;

5) - realização de provas rápidas físico-químicas no nível de campo, quando em atendimento de denúncia e ou inspeções, como, por exemplo: cloro residual, pH, temperatura e exames organolépticos;

6) - coleta de amostras de água e produtos sujeitos a ação da VISA Municipal;

7) - ação educativa em vigilância sanitária, voltada para o público externo, no que se refere o Saneamento do Meio, Alimentos e Saúde do Trabalhador.

8) - Fiscalização Sanitária em:

estabelecimentos que comercializam e manipulam alimentos;

estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, casas de banho e saunas, pedicuro, manicuro e congêneres, estabelecimentos esportivos e de recreação (de ginástica, cultura física e natação);

I. criadouros de animais na zona urbana;

RECEBEMOS
EM 27/04/05.

Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

II. locais considerados críticos e de risco para o controle de vetores de interesse epidemiológico;

III. sistemas individuais de abastecimento de água;

IV. sistemas coletivos de abastecimento de água (fontes alternativas);

V. sistemas de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

VI. sistemas de coleta, tratamento e destinação final dos esgotos;

VII. sistema de drenagem urbana;

VIII. habitações unifamiliares, isoladas, agrupadas ou geminadas;

IX. escolas, creches, asilos e congêneres, sem procedimentos médicos;

X. empresas de transportes de produtos de interesse da saúde;

XI. lavanderias;

XII. cemitérios e necrotérios;

XIII. cinemas, teatros, casas de espetáculo e congêneres;

XIV. estabelecimentos que manipulam alimentos: restaurantes, cozinhas industriais, sorveterias, confeitarias, bufê;

XV. hotéis, motéis e similares;

XVI. estações ferroviárias e rodoviárias;

XVII. entrepostos de origem animal e distribuidoras de alimentos;

RECEBEMOS
EM 29 / 04 / 05.

Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

XVIII. estabelecimentos farmacêuticos que dispensam ou distribuam produtos acabados;

XIX. estabelecimentos que comercializam e/ou distribuam cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes, correlatos, produtos veterinários e agrotóxicos;

XX. Clinicas veterinárias;

XXI. consultórios (inclusive com raios-x odontológicos), laboratórios de próteses, clinicas de fisioterapia, casas de repouso, unidades básicas de saúde; serviços ambulatoriais e de assistência médica que dêem atendimento até o nível primário de atenção, laboratórios de análises clínicas em exames básicos de rotina, patológicas e pesquisas genéticas, sob responsabilidade técnica de profissionais de saúde;

XXII. óticas;

XXIII. distribuição do solo urbano, dos conjuntos habitacionais e de condomínios;

XXIV. análise laboratorial de controle fiscal de Média e Alta complexidade;

XXV. procedimento de esterelização.

Parágrafo Único - As ações referidas no Artigo 3º abrangem também a emissão e cancelamento, quando for o caso, de Alvarás Sanitários, Notificações, Interdições e demais sanções previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como nas Normas Regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da VISA/GO.

Art. 4º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas isolada ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

RECEBEMOS
EM 22 / 04 / 05.

Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

I – advertência por escrito;

II – multa;

III - apreensão do produto;

III- interdição do produto;

IV- inutilização do produto;

V- suspensão da venda do produto;

VI- suspensão da fabricação do produto;

VII- interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 5° – À Superintendência de Vigilância Sanitária Estadual caberá a ação de coordenar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelo Município e, em caráter complementar, executar as ações e serviços de vigilância sanitária, sem prejuízo das demais competências previstas pelo Artigo 17 da Lei 8080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único – Caberá à Superintendência de Vigilância Sanitária Estadual, sempre que solicitada, prestar apoio técnico a VISAM, como também treinamento e capacitação de pessoal.

Art. 6° - Os serviços de vigilância sanitária, objeto desta lei, executados pela Secretaria Municipal de Saúde, ensejarão a cobrança de preços públicos, para o licenciamento anual dos estabelecimentos, de acordo com a Taxa de Licença Sanitária Anual (VISAM), constante no anexo I que passa fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo Primeiro – Serão fixados anualmente através de decreto, por proposta do Secretário Municipal de Saúde, os valores dos preços públicos de que trata este artigo em função dos respectivos serviços que serão baseados no anexo III do Art. 248 do Código Tributário Municipal.

RECEBEMOS
EM 23/04/05.

Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

Parágrafo Segundo – Caso o estabelecimento seja público, filantrópico ou privado de baixa renda, comprovada pela Comissão da VISAM, o mesmo será isentado da taxa de licenciamento anual.

Art. 7º - Fica instituído e criado o quadro de pessoal da VISAM (Vigilância Sanitária Municipal), parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, sendo constituído, provisoriamente, pela seguinte equipe:

I- Supervisor de Departamento de Vigilância Sanitária - CC2, valor salarial mensal R$ 900,00 (novecentos reais) – 01 (uma vaga);

II- Agente de Fiscalização - CC4, valor salarial mensal R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) - , 03 (três vagas);

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica obrigado à administração a realizar um concurso público, no período máximo de 02 (dois) anos, para a efetivação das medidas acima, conforme o terno de ajuste da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador, assinado entre a Administração Municipal e a Promotoria de Pontalina que foi celebrado no dia 17 de março de 2005.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a expedir Normas Técnicas, aprovadas pelo seu titular, destinadas a complementar essa lei e o seu Regulamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de abril de 2005, revogando-se as disposições em contrário, em especial à Lei Municipal nº 989/2001 de 18 de maio de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina , Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de abril de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina, 26/04/2005
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RECEBEMOS
EM 27/04/05.
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ANEXO I

TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA ANUAL (VISAM)

(Nº	LICENÇA SANITÁRIA E RENOVAÇÃO	TAXA UFIM	MULTA UFIM
1	**Comércio de alimentos – Saneantes – Saúde do Trabalhador**		
1.1	Cerealistas Indústria de Alimentos Importação e Exportação Resfriação de leite Atacadista de Alimentos Supermercado de Grande Porte Hotel / Motel Granja Torrefação e Moagem de Café Distribuidora de Pneus Depósito de bebidas/deposito de gás Posto de Combustíveis com lavajato Industria de grande porte.	49,71	12,37
1.2	Dormitório Supermercado Médio Porte Confecções de Grande Porte Marmoraria Posto de Combustível sem lavajato Embalsamento Transportadora Depósito de materiais de construção/ madeireira Lavajato Industria de pequeno porte	37,52	9,94
1.3	Indústria: Panificadora/ Confeitaria/ Sorveteria/ frutaria ou verdurão de grande porte / Restaurante e Similares Supermercado Pequeno Porte Confecções de Médio Porte Marcenaria/ Serralheria/ Selaria Oficina Mecânica/ Auto Elétrica ou congêneres Produtos Naturais Escola/ Creches/ Berçário Funerária Lojas de móveis e eletrodomésticos Pastelaria/ Boutique/lojas de tecidos ou similares	24,85	7,52

RECEBEMOS
EM 27/04/05.

Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

	Clube/ Academia/ Circo		
1.4	Bar/ Café e Similares Pensão Confecções de Pequeno Porte Pit-Dog/ Trailer/ Lanchonete/ Cantina Açougue / frutaria ou verdurão Mercearia ou armazém Varejista/ Barbearia/ Salão de Beleza Borracharia/ Ferro Velho	18,27	4,98
1,5	Frutaria/ Quiosque Banca de Alimentos/ Feira Livre	12,35	2,52
2	**Comércio de Alimentos – Saneantes – Saúde do Trabalhador – Estabelecimento com Cadastro Especial**		
2.1	Hospital/ Casa de Saúde/ Clínica Médica com Regime de internação/ Indústria de Produtos Farmacêuticos/ Cosméticos/ Cooperativa/ Depósito Clínica Médica e Odontológica com RAIOS-X	49,71	12,37
2.2	Serviço de Rx/ Radioimunoensaio/ Clínica Médica/ Odontológica/ Veterinária e Congêneres sem Regime de Internação/ Clinica Radiológica/ Laboratório de Análise e Pesquisas Clínicas Posto de Coleta de Exames/ Transfusão Comércio de Artigos: Médico/ Hospitalar/ Odontológico Farmácia com Perfumaria/	37,52	9,94
2.3	Ótica/ Laboratório ótico Drogaria/ Farmácia/ Perfumaria Rx Odontológico/ ultra-som Pedicura/ Dedetizadora Comércio de Produtos Agropecuários/ Veterinários Comércio Varejista: Produtos de Limpeza	24,85	7,52
2.4	Consultório: Medicina/ Odontologia/ Veterinária/ Psicologia/ Fonoaudiologia Ambulatório Escritório de Representação Sala de Exames Complementares Laboratório de Prótese Posto de Medicamentos	18,27	4,98

RECEBEMOS
EM 27/04/05

Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.103/2005

DE 26 DE ABRIL DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que **"Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária (VISAM"**, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.103/2005, datada de 26 de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de abril de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 27/04/05
Câmara Municipal de Pontalina